

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 



#### ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Contrato nº -----/2025 Chamada Pública 001/2025 Processo Administrativo nº 0047/01/2025

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de fevereiro a julho de 2025, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Sexta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

# Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- **5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2025.
  - **5.1.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.
  - **5.1.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA

AGRICULTOR FAMILIAR:							
CPF:							
DAP:							
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- b) O valor a ser pago *mensalmente* ao CONTRATADO será equivalente ao quantitativo de produtos entregues por ele, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA OITAVA

- **8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.
- **8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

**9.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

# Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
  - **14.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
  - **14.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - **14.1.3.** fiscalizar a execução do contrato;
  - **14.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **14.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 001/2025, pela Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020; Resolução n° 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução n° 21 de 16 de novembro de 2021; pela Lei n° 11947 de 16/06/2009, Lei Federal n° 14660 de 23 de agosto de 2023 e pela Lei 14133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

# Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

- **20.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) por acordo entre as partes;
  - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) qualquer dos motivos previsto em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

- 21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2025.
- 21.2. A Secretaria de Educação se limitará em comprar só o quantitativo necessário para compor o cardápio, não havendo obrigatoriedade de comprar todo o quantitativo previsto, de acordo com a cláusula ------ do edital.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

**21.2.** É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo A	Antônio (	de F	Pádua	-RJ,	
---------	-----------	------	-------	------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA- RJ Representada pelo Prefeito Paulo Roberto Pinheiro Pinto CONTRATANTE

> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Representada pela Sr. º Secretário Cilimar Azeredo Pereira CONTRATANTE

Representado pe	elo (a) Sr (a) CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: